

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.175, de 20 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento

do estado de calamidade pública decorrente

do COVID-19, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do

Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de

calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção

e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do

Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N.

55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal

3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual Nº 55.724, de 18 de janeiro de 2021,

determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº

55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins

de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no

âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade

pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por

meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da

evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) das suas consequências

sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise

estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las

de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e

segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento

econômico e social da população gaúcha;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade,

confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida

Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a

competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos

estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios na Ação Direta de Inconstitucionalidade

(ADI) 634;

CONSIDERANDO que o art. 40 combinado com o art. 41 do Decreto Estadual Nº

55.240/2020 reconhece que os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas

competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à

epidemia de COVID-19, podendo emitir normas complementares que se façam necessárias, no

âmbito de suas competências;

**CONSIDERANDO** a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)

Ricardo Lewandowski, proferida na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6625, que

prorroga o os efeitos do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento

Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação preliminar como

BANDEIRA PRETA, para a semana de 23 de fevereiro a 01 de março de 2021 e a necessidade

de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e

transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 55.764, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021, que

institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia

causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**DECRETA** 

Art. 1º Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Taquari, em

razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto

epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº

3943/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande

do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo

revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº

55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações e Decreto Estadual Nº 55.724, de 18 de janeiro

de 2021.

Art. 3º Recepciona-se e determina-se o cumprimento das regras e medidas específicas

tratadas no DECRETO Nº 55.764, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021, que institui medidas

sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo

Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as

normas estabelecidas no DECRETO Nº 55.764, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 5º As penalidades pelo descumprimento das normas previstas neste Decreto, são

aquelas definidas no Decreto Municipal N. 4167/2021.

Art. 6º Autoriza o Repasse Financeiro de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o

Hospital São José de Taquari para custeio da Ala de Internação Clínica Covid-19 manutenção

de dois leitos de emergência Covid-19 no setor de pronto atendimento, custeio da ala de

internação pós UTI, manutenção da rotina clínica da Ala de Internação Covid-19 e Custeio de

serviços de Tomografia e RX para pacientes Covid-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência

enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto N. 3.943/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de fevereiro

de 2021.

**André Luís Barcellos Brito** 

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda